



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO Nº 89/2018

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** e **DIEGO DE OLIVEIRA PERES**, para a contratação de pessoa física com a disponibilização de profissional dentista de 20 horas semanais em horário não contemplado na rotina diária das ESF e UBS, com atendimento fora do horário da rotina (noturno), conforme Programa Sorria SP da Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 03 (três) meses.

O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, com sede na cidade de PARAPUÃ, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DIEGO DE OLIVEIRA PERES**, residente e domiciliado à Rua Boaventura A Campos, nº 25, Vila Nova II, Cep 17.608-100 na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, portador do RG nº45.167.066-8, CPF nº 374.406.318-62 e CROSP 125.091, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e atualizações, referente a **Dispensa de Licitação nº 15/2018 – Processo nº 48/2018**, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços com a disponibilização de profissional dentista de 20 horas semanais em horário não contemplado na rotina diária das ESF e UBS, com atendimento fora do horário da rotina (noturno), conforme Programa Sorria SP da Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 03 (três) meses, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa física com a disponibilização de profissional dentista de 20 horas semanais em horário não contemplado na rotina diária das ESF e UBS, com atendimento fora do horário da rotina (noturno), conforme Programa Sorria SP da Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 03 (três) meses.



2 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado no local informado pela secretaria solicitante.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente em 3 parcelas, até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipóteses em que o pagamento será ultimado para o primeiro dia útil.

3.1.1. Em havendo o atraso nos pagamentos por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 - EXECUTIVO

UNIDADE 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- F.M.S.

3.3.9.0.36.0000-83 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Física – Transferências Estaduais

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

5.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei



Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

5.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5.5. Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

5.6. A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. A vigência do futuro contrato será por 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Não será reajustado durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

10.2. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

10.3. As despesas com o transporte, análise de materiais etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta do contratado.

10.4. O contratado obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

10.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

11.2. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, 03 de setembro de 2018.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

DIEGO DE OLIVEIRA PERES
Contratado

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: DIEGO DE OLIVEIRA PERES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 89/2018

OBJETO: Contratação de pessoa física com a disponibilização de profissional dentista de 20 horas semanais em horário não contemplado na rotina diária das ESF e UBS, com atendimento fora do horário da rotina (noturno), conforme Programa Sorria SP da Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 03 (três) meses.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 03 de setembro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADO: DIEGO DE OLIVEIRA PERES

E-mail institucional: dr.diegoperes@gmail.com

E-mail pessoal: dr.diegoperes@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: DIEGO DE OLIVEIRA PERES

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 89/2018

OBJETO: Contratação de pessoa física com a disponibilização de profissional dentista de 20 horas semanais em horário não contemplado na rotina diária das ESF e UBS, com atendimento fora do horário da rotina (noturno), conforme Programa Sorria SP da Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 03 (três) meses.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 03 de setembro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADO: DIEGO DE OLIVEIRA PERES

CPF Nº: 374.406.318-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 89/2018

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2018

VIGÊNCIA: 02/12/2018

OBJETO: Contratação de pessoa física com a disponibilização de profissional dentista de 20 horas semanais em horário não contemplado na rotina diária das ESF e UBS, com atendimento fora do horário da rotina (noturno), conforme Programa Sorria SP da Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 03 (três) meses.

VALOR (R\$): R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 03 de setembro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal